



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho Universitário – ConsUni

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7632/7635/7635/7636
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº XXXXXX, DE XX DE XXXXX DE 201X

*Estabelece normas para o Programa de Pesquisador
Colaborador da Fundação Universidade Federal do ABC
(PC/UFABC), revoga e substitui as Resoluções ConsUni nº
153 e 154.*

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e
considerando:**

- ✓ disposto no Art. 4º, inciso II, do Estatuto da UFABC;
- ✓ a necessidade de atualizar normas para o vínculo institucional de pesquisadores sem vínculo empregatício como docente com a UFABC, que desenvolvam atividades de pesquisa na Instituição;
- ✓ a importância de fomentar a pesquisa científica e tecnológica na universidade, valorizando a contribuição de doutorandos, pós-doutorandos, jovens pesquisadores e pesquisadores visitantes para tais atividades;
- ✓ o disposto no Art. 37, caput, da Constituição da República, segundo o qual a Administração Pública obedecerá, entre outros, ao princípio da legalidade;
- ✓ o disposto no Art. 37, inciso II, da Constituição da República, segundo o qual a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; e
- ✓ as deliberações ocorridas em sua XX sessão ordinária, realizada em XX de XXXXXXX de 201X,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para o Programa de **Pesquisador Colaborador** da Fundação Universidade Federal do ABC (PC/UFABC).

Art. 2º O cadastro ao Programa de Pesquisador Colaborador é a única maneira formal de vinculação à UFABC, para o desenvolvimento de pesquisa por pesquisadores sem vínculo empregatício.

Art. 3º O cadastro ao Programa de Pesquisador Colaborador não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista e previdenciária ou funcional entre a UFABC e o pesquisador, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores, bem como a contagem de tempo no programa para composição de tempo de trabalho no serviço público.

Do programa

Art. 4º Poderão cadastrar-se no programa PC/UFABC, os pesquisadores, brasileiros natos, naturalizados ou estrangeiros em situação regular no país, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos por ocasião da formalização de seu pedido de filiação;

Art. 5º O cadastro do pesquisador no programa PC/UFABC deve ser solicitado por um Programa de Pós-graduação ou pelo orientador/supervisor do interessado.

§ 1º A solicitação de cadastro de Pesquisador Colaborador é realizada por um Programa de Pós-graduação nos casos em que o pesquisador é contemplado com bolsa de pós-doutorado, concedida pelo programa, através de um edital específico.

Art. 6º Os Pesquisadores Colaboradores serão enquadrados em uma das categorias:

I – Pesquisador contemplado com bolsa de agência de fomento ou de empresa, doravante denominado Pesquisador Colaborador bolsista.

II – Pesquisador sem bolsa, doravante denominado Pesquisador Colaborador voluntário.

Art. 7º As atividades do Pesquisador Colaborador na UFABC deverão ser supervisionadas por um docente que atenda um dos requisitos abaixo, que se responsabilizará solidariamente ao pesquisador por seus atos e atividades no âmbito da UFABC:

I – um docente em regime de dedicação exclusiva desta Universidade, lotado no Centro onde o projeto será desenvolvido;

II – professores aposentados pela UFABC, credenciados a um Programa de Pós-graduação da UFABC;

III – professor visitante com vínculo empregatício com a UFABC, desde que o período do cadastro esteja dentro da vigência do contrato do professor.

Parágrafo único – É possível a substituição do supervisor, desde que haja concordância de todas as partes envolvidas e aprovação do Centro ou Programa de Pós-graduação que solicitou o cadastro.

Do cadastro

Art. 8º O pedido de cadastro para um **Pesquisador Colaborador bolsista** ao PC/UFABC deverá ser instruído com a documentação discriminada abaixo:

I – cópia do termo de outorga da bolsa, ou documento equivalente;

II – formulário de cadastro do pesquisador colaborador, disponibilizado pela Pró-reitoria de Pesquisa;

III – comprovante de cadastro como usuário no laboratório de pesquisa da UFABC, quando o projeto envolver o uso de infraestrutura de laboratório;

IV - para os pesquisadores com doutorado, cópia do diploma de doutorado ou de certificado de que faz jus ao título de doutor, reconhecido ou de validade nacional.

Art. 9º O pedido de cadastro para um **Pesquisador Colaborador voluntário** ao PC/UFABC deverá ser instruído com a documentação discriminada abaixo

I – currículo Lattes do interessado;

II – projeto de pesquisa;

III – comprovante de cadastro como usuário no laboratório de pesquisa da UFABC, quando o projeto envolver o uso de infraestrutura de laboratório;

IV – para os pesquisadores com doutorado, cópia do diploma de doutorado ou de certificado de que faz jus ao título de doutor;

V - formulário de cadastro do pesquisador, disponibilizado pela Pró-reitoria de Pesquisa;

§ 1º Quando o projeto de pesquisa a ser desenvolvido envolve o uso de laboratório, o coordenador do laboratório em questão deverá atestar seu “de acordo” no formulário de inscrição.

OU

§ 1º O presidente da Comissão de Pesquisa do Centro designará um ou mais docentes da UFABC ou pesquisador externo que apreciará viabilidade do projeto de pesquisa no âmbito da UFABC e a qualificação acadêmica do interessado, tendo em vista o interesse institucional.

Art. 10. A documentação descrita nos artigos 8º e 9º deverá ser encaminhada à Pró-reitoria de Pesquisa, que providenciará o cadastramento do pesquisador junto às demais esferas da UFABC.

§ 1º No caso de Pesquisador Colaborador bolsista, em que a bolsa tenha sido obtida através de edital aberto pela Pró-reitoria de Pós-graduação, esta poderá encaminhar diretamente, a documentação do candidato aprovado pelo edital, à Pró-reitoria de Pesquisa.

Art. 11. A solicitação de cadastro de Pesquisador Colaborador bolsista ao Programa deverá ser realizada até o mês de início da bolsa.

Da duração e renovação

Art. 12. A duração do vínculo do Pesquisador Colaborador bolsista no PC/UFABC será a mesma da vigência da bolsa.

§ 1º A renovação no programa não é automática em relação à renovação da bolsa. Esta deverá ser solicitada, mediante a apresentação do termo de renovação da bolsa ou documento equivalente, sendo o vínculo ao programa renovado pelo mesmo período.

§ 2º O documento comprobatório da renovação deverá ser encaminhado para a Pró-reitoria de Pesquisa, juntamente com o formulário de renovação, devidamente assinado pelo orientador/supervisor do pesquisador ou Coordenador do Programa de Pós-graduação responsável pela bolsa.

§ 3º O formulário de renovação deverá trazer o ateste de “de acordo” do coordenador do laboratório em questão, quando o projeto de pesquisa envolver o uso de infraestrutura de laboratório de pesquisa;

Art. 13. A duração do vínculo do Pesquisador Colaborador voluntário no PC/UFABC será de até 1 (um) ano, podendo ser renovado pelo tempo necessário para a conclusão da pesquisa.

Art. 14. A renovação não é automática e poderá ser solicitada, com pelo menos 15 dias de antecedência, mediante a formalização a ser realizada pelo orientador/supervisor, bem

como “de acordo” do coordenador do laboratório ao qual a pesquisa está vinculada, por meio do envio do formulário de renovação e documentação comprobatória da condição do pesquisador para desenvolver suas atividades de pesquisa na UFABC.

Da conclusão

Art. 15. O encerramento do cadastro do **Pesquisador Colaborador** no PC/UFABC ocorrerá nas seguintes situações:

- I – por finalização do tempo de vigência da bolsa, sem que tenha havido renovação;
- II – por conclusão do projeto de pesquisa inicial proposto antes do término da vigência.

Art. 16. Ao final da pesquisa, deverão ser encaminhados para a Pró-reitoria de Pesquisa, os seguintes documentos:

- I – Parecer do supervisor sobre o desenvolvimento do projeto;
- II – Relatório científico final aprovado.

§ 1º Para Pesquisador Colaborador bolsista, a aprovação do relatório científico final deve ser comprovada por parecer do órgão de fomento ou programa de Pós-graduação que concedeu a bolsa.

§ 2º Para pesquisador colaborador voluntário a aprovação do relatório científico final deve ser comprovada por parecer aprovado pelo presidente da Comissão de Pesquisa do Centro. (Ou basta o parecer do supervisor, conforme previsto no item I ?)

Art. 17. A Pró-reitoria de Pesquisa emitirá um certificado ao Pesquisador Colaborador e ao supervisor, mediante a comprovação de aprovação dos documentos mencionados no artigo 16.

Das atribuições e obrigações do pesquisador

Art. 18. Exclusivamente para os casos de pesquisadores com título de doutorado, em conformidade com a legislação vigente e com anuência do supervisor, o pesquisador poderá:

- I – Orientar alunos nos programas de Iniciação Científica, a critério do CPIC;
- II – Ministrar disciplinas na Graduação, a critério da Pró-Reitoria de Graduação e do respectivo Colegiado (ou coordenação) de Curso;

III – Atuar na Pós-Graduação, a critério da Pró-reitoria de Pós-graduação e do respectivo Colegiado (ou da coordenação) de Curso;

§ 1º A cada disciplina ministrada pelo pesquisador será vinculado, pelo Conselho do Centro, um docente da UFABC habilitado a ministrar essa disciplina.

§ 2º A responsabilidade final pela condução da disciplina é do docente a ela vinculado, quem deverá orientar o PDC em relação ao conteúdo da disciplina, de forma a garantir sua adequação do projeto pedagógico do curso e ao projeto pedagógico institucional, acompanhando e supervisionando os processos de avaliações, atribuição de conceitos e atendimentos extra-sala;

§ 3º A responsabilidade pelo lançamento de conceitos no SIGA é do docente vinculado à disciplina, que também deve ministrá-la durante as ausências e impedimentos do pesquisador colaborador;

§ 4º Ao docente vinculado à disciplina serão atribuídos 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos da disciplina ministrada pelo Pesquisador Colaborador.

§ 5º Por solicitação do Pesquisador Colaborador, a Pró-reitoria de Graduação emitirá uma declaração confirmando as atividades de ensino realizadas.

Art. 19. O Pesquisador Colaborador terá acesso a todas as dependências da UFABC, observando as mesmas regras impostas ao seu quadro de docentes.

Art. 20. A UFABC, em suas esferas de competência e no limite de suas possibilidades, permitirá ao Pesquisador Colaborador o uso de seu endereço institucional, endereço eletrônico e de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas em projeto aprovado.

Parágrafo único. Ao Pesquisador Colaborador caberá o uso adequado das facilidades, bens e serviços oferecidos pela UFABC e o zelo pelo patrimônio público.

Art. 21. O Pesquisador Colaborador deverá submeter-se-á às mesmas regras relativas à propriedade intelectual aplicadas aos demais docentes da UFABC, além daquelas dispostas no termo de outorga das respectivas agências de fomento, quando se aplicar.

Art. 22. A produção científica ou técnica resultante das atividades do Pesquisador Colaborador deverá mencionar a filiação institucional à UFABC, conforme recomendações da Pró-reitoria de Pesquisa

Art. 23. Ao final do programa, seja por desligamento ou conclusão da pesquisa, o Pesquisador Colaborador deverá apresentar documento comprobatório de quitação com a biblioteca e devolver o crachá à Pró-reitoria de Pesquisa.

Das atribuições do supervisor

Art. 24. Cabe ao supervisor, orientar e instruir o Pesquisador Colaborador quanto às regras e procedimentos internos da universidade.

Art. 25. O supervisor se responsabilizará solidariamente ao Pesquisador Colaborador por seus atos e atividades no âmbito da UFABC.

Do desligamento

Art. 26. O desligamento do programa PC/UFABC poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – por solicitação do Pesquisador Colaborador;

II – por solicitação do supervisor do pesquisador;

III – ~~por decisão do Centro onde as atividades são realizadas; ???~~

III – por decisão da Pró-reitoria de Pesquisa, nos casos em que a pesquisa desenvolvida representar ameaça à qualquer indivíduo, imagem ou estrutura da UFABC ou **não atendam aos preceitos estabelecidos no Código de Ética da UFABC.**

Art. 27. A solicitação de desligamento deverá ser encaminhada à Pró-reitoria de Pesquisa **pelo supervisor do pesquisador colaborador** ou Coordenador do Programa de Pós-graduação, por meio de formulário específico e justificativa.

Art. 28. **A Pró-reitoria de Pesquisa procederá com os trâmites para desligamento do Pesquisador Colaborador e, mediante solicitação e com o de acordo do supervisor ou do Coordenador do Programa de Pós-graduação, emitirá uma declaração de participação referente ao período realizado, desde que não haja nenhuma pendência e prejuízo científico ou orçamentário à UFABC;**

Considerações finais

Art. 29. Ao Pesquisador Colaborador é vedado o exercício de qualquer atividade de natureza administrativa e de representação.

Parágrafo único: O disposto no caput não se aplica às atividades inerentes às funções do executor ou executor substituto de convênios e termos congêneres firmados pela UFABC, bem como projetos de auxílio à pesquisa, submetidos às agências de fomento.

Art. 30. Casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria de Pesquisa, que ouvirá as Pró-reitorias de Graduação, de Pós-Graduação e **Comissões de Pesquisa dos Centros**, quando necessário.

Art. 31. Esta Resolução revoga e substitui as Resoluções ConsUni nº 153 e 154.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Presidente